

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/DF

## Termo de Referência 14/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	255000-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/DF	ANNA CLAUDIA BASTOS DE MOURA	04/03/2026 15:46 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	236/2026	25100.000066/2026-40

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25100.000066/2026-40)

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de cota de patrocínio do tipo OURO personalizada para investimento no Fórum Internacional de Engenharia e Segurança do Saneamento - FISA 2026, a ser realizado no Auditório do CREA-SP, Av. Angélica, 2364, São Paulo - SP, nos dias 09 e 10 de março de 2026], [a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Contratação de cota de patrocínio do tipo OURO" personalizada para investimento no Fórum Internacional de Engenharia e Segurança do Saneamento - FISA 2026 e recebimento, pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), das contrapartidas oferecidas pela respectiva cota.	24372	UN	01	R\$20.000,00	R\$20.000,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

## Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

## **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação se inicia na data de assinatura do instrumento contratual pelas partes, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, e termina na data do recebimento definitivo do objeto contratual pela CONTRATANTE ou no fim do exercício corrente, o que ocorrer primeiro, não podendo ser prorrogado, conforme determinado no §8º, do Art. 40 da Portaria Funasa nº 3.385/2020, e no §6º, do Art. 14, da Instrução Normativa nº 02/2019/SEGOV/PR, bem como na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A *Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada* nos itens 2 (Descrição da necessidade) e 7 (Estimativa das Quantidades a serem contratadas)

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 26989350000116-0-000010/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/05/2025;

III) Id do item no PCA: 139;

IV) Classe/Grupo: 979 - OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS/MISCELÂNEA;

V) Identificador da Futura Contratação: 255000-236/2026;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. A solução será convergente com o atendimento à necessidade de respeito a impactos ambientais positivos, de acordo com a negociação de contrapartidas ambientais, com consumo sustentável, por meio de coleta seletiva e destinação de resíduos finais adequada, bem como cálculo para a neutralização de CO2 com plantio de mudas na cidade de realização do evento, em conformidade com o Art. 4º do Decreto 7.746/2012;

## **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

# **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: começa na data de início do evento (09/03/2026) e mediante assinatura obrigatória de contrato entre as partes

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE as seguintes contrapartidas, de acordo com as especificações da COTA OURO personalizada de patrocínio.

CONTRAPARTIDAS GERAIS OFERECIDAS:

5.1.2.1.1. Inserção do logotipo da FUNASA em todos os materiais de divulgação com logomarca do Governo do Brasil – site, e-mail marketing, projeção áudio visual;

5.1.2.1.2. Aplicação do Selo da Campanha Institucional de Patrocínio, em conjunto com a marca do Governo do Brasil e da Funasa, observando integralmente os Manuais de Aplicação e Uso de Marca vigentes;

5.1.2.1.3. Reconhecimento institucional como patrocinadora do evento;

5.1.2.1.4. Espaço na programação para participação institucional;

5.1.2.1.5. Fortalecimento da imagem institucional junto aos gestores públicos;

5.1.2.1.6. Alinhamento com políticas públicas de saúde ambiental e saneamento;

5.1.2.1.7. Visibilidade máxima: Logotipo em todo o material de divulgação (site, e-mails, banners, telões de projeção);

5.1.2.1.8. Palestra de Abertura: presidente ou representante da Funasa para realizar uma breve apresentação no dia de abertura;

- 5.1.2.1.9. Palestra Magna do evento proferida pelo presidente da Funasa ou representante indicado;
- 5.1.2.1.10. Palestra dentro de um painel com 20 minutos (a ser definido);
- 5.1.2.1.11. Podcast: uma entrevista de 30 minutos para divulgar a tecnologia/produto/serviço; entrevista durante o FISA 2026 e matéria pós evento;
- 5.1.2.1.12. Conteúdo na Revista: Duas páginas (anúncio ou artigo institucional) na Revista Oficial do Fórum;
- 5.1.2.1.13. E-book: confecção de um e-book sobre a temática do patrocinador. O conteúdo deverá ser redigido pela empresa;
- 5.1.2.1.14. Vídeo institucional (dimensões do vídeo a definir): será veiculado um vídeo da FUNASA de 1 minuto na abertura do evento, que deverá ser entregue para a organização fazer a divulgação no evento;
- 5.1.2.1.15. Exibição do filme da Campanha Institucional de Patrocínio, conforme orientações constantes no Ofício Circular n. 6/2025/CGP/DMIP/SPP/SECOM/PR, de 08 de dezembro de 2025;
- 5.1.2.1.16. Divulgação digital da Campanha Institucional de Patrocínio (post exclusivo e/ou peça física) informando formato, mídia e forma de veiculação;
- 5.1.2.1.17. Mídia Digital: 10 posts dedicados nas redes sociais do evento + 3 stories. Será feito também kit para a divulgação nas redes sociais da Funasa. A divulgação do FISA 2026 ocorrerá por meio das redes sociais oficiais dos parceiros, do evento, incluindo Instagram, LinkedIn, e site institucional, bem como pelos canais das entidades apoiadoras.
- 5.1.2.1.18. Nos materiais digitais vinculados à participação da FUNASA, será incluída a divulgação de conteúdos de utilidade pública do Governo Federal, com a aplicação do slogan “Onde tem Patrocínio, tem Governo do Brasil”, bem como a marcação do perfil oficial @govbr, em conformidade com as diretrizes de comunicação institucional, a ser acordado com a FUNASA;
- 5.1.2.1.19. Nas publicações em redes sociais das palestras e ações da Funasa serão feitas as menções ao perfil oficial do Governo do Brasil (@govbr); inclusão da hashtag #GovernodoBrasil e inserção do slogan tem patrocínio Funasa, tem Governo do Brasil:e
- 5.1.2.1.20. Ingressos: 20 ingressos para todos os dias do Fórum.
- 5.1.2.1.21. Contrapartidas Sociais
- 5.1.2.1.22. Promoção da diversidade, inclusão social e combate à discriminação;
- 5.1.2.1.20. Incentivo à participação de palestrantes e participantes de diferentes regiões, gêneros e origens étnico-raciais;
- 5.1.2.1.21. Garantia de acessibilidade física e comunicacional: infraestrutura acessível no CREA-SP: sinalização tátil e visual, assentos preferenciais, rampas e áreas reservadas para cadeirantes; e
- 5.1.2.1.22. Haverá tradução de Libras, durante todo o tempo, com transmissão ao vivo, pelo telão que está no auditório.
- 5.1.2.1.23. Contrapartidas Ambientais
- 5.1.2.1.24. Coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- 5.1.2.1.25. Prioridade a cooperativas/operadores regularizados;
- 5.1.2.1.26. Registro da destinação com recibos e evidências fotográficas;

5.1.2.1.27. Está prevista a emissão de 25,50 toneladas de CO<sub>2</sub>, equivalente (tCO<sub>2</sub>e), e considerando a presença mínima de 250 participantes, dois dias de realização do evento resultou no cálculo de 170 mudas. Aplicando a margem de segurança de 20%, foi definida a contrapartida de 200 mudas de espécies nativas, visando assegurar compensação integral das emissões estimadas;

5.1.2.1.28. Ação compensatória: plantio de 200 mudas de espécies nativas em São Paulo;

5.1.2.1.29. Registro do quantitativo plantado, local, espécies e comprovação no relatório pós-evento;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o prazo de execução do serviço começa na data de início do evento (09/03/2026) e finaliza em 10 (dez) dias úteis após o término do evento (23/03/2026);

5.1.4. No período de 09/03 a 10/03/2026 a CONTRATADA deve executar os serviços, entregando as contrapartidas gerais oferecidas, social e ambiental contratadas. Já no período 11/03 a 24/03/2026, após concluída a execução dos serviços, a CONTRATADA deve entregar documentação de prestação de contas, para análise do fiscal do contrato, exigindo-se, exclusivamente, a comprovação da realização da ação patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato, conforme determinado no Art. 47 da Portaria Funasa nº 3.385/2020.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

**5.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Auditório do CREA-SP, em São Paulo/SP, onde ocorrerá o evento, para fins de entregas das contrapartidas gerais oferecidas, sociais e ambientais. Além disso, há entregas de contrapartidas de imagem com mídia, as quais serão entregues por meio das redes sociais oficiais dos parceiros, do evento, incluindo Instagram, LinkedIn, e site institucional, bem como pelos canais das entidades apoiadoras ;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda (09/03) – das 09h às 17h e Terça (10/03) – das 09h às 17h.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Este item não se aplica ao objeto da contratação, pois não se trata de serviço continuado e sim de entrega de contrapartidas negociais.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Compete à CONTRATADA disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega efetiva de todas as contrapartidas, incluindo as contrapartidas pós-evento, conforme detalhado nos itens 5.1.2.1.22., 5.1.2.1.23., 5.1.2.1.24., 5.1.2.1.25., 5.1.2.1.26., 5.1.2.1.27. e 5.1.2.1.28, a documentação referente a prestação de contas, com relatório quantitativo e qualitativo das contrapartidas entregues, além de demais subsídios que permitam a realização de análise e parecer técnico da CONTRATANTE, com vistas a aferir os resultados e o atingimento ou não dos objetivos de comunicação da ação de patrocínio

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual do objeto tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Contratante para os serviços contratados, com a efetiva entrega das contrapartidas negociadas, e compete ao servidor gestor da execução do contrato, denominado "gestor do contrato", auxiliado por um servidor responsável pela fiscalização técnica, denominado "fiscal técnico", os quais poderão contar, ainda, com o auxílio de substitutos, nominalmente designados para sucedê-los em seus afastamentos legais e impedimentos eventuais.

6.6 A indicação do gestor, do fiscal e seus substitutos caberá ao gestor máximo da área de Comunicação Social da Contratante que deverá observar a compatibilidade com as atribuições do cargo ou função comissionada exercida, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades. Item incluído com vistas a elucidar sobre o papel dos membros da equipe de gestão do contrato.

6.7 Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação. Item incluído com vistas a elucidar sobre o

6.8 O Contratante e o Contratado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato. Item incluído com vistas a elucidar sobre a responsabilidade das partes.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.16.1. O fiscal técnico emitirá parecer técnico, com análise transversal entre a prestação de contas enviada pelo Contratado e a fiscalização dos serviços in loco, se houver, bem como uma manifestação, com posicionamento objetivo, sobre o alcance ou não dos objetivos de comunicação da ação de patrocínio. (Art. 51 da Portaria Funasa nº 3.385/2020);

6.16.2. O recebimento definitivo dos serviços será confirmado pelo gestor do contrato e pelo fiscal técnico, com o atesto da nota fiscal e/ou recibo por este último, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e da prestação de contas recebida definitivamente] Item inserido em atenção ao disposto no Art. 51 da Política de Patrocínios da Funasa.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### **Gestor do Contrato**

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro de medição a efetiva entrega das contrapartidas do tipo imagem/negocial, social, ambiental e pública contratadas.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de comprovação do atingimento dos objetivos de comunicação e pagamento considerará os seguintes instrumentos

7.3.1. Questionário de pesquisa quantitativa e qualitativa;

7.3.2. Relatório com performance da divulgação das informações na plataforma de e-mail marketing da CONTRATADA;

7.3.3. Clipping de notícias web e impresso;

7.3.4. Registro da devida aplicação das contrapartidas de imagem contratadas;

7.3.5. Monitoramento do engajamento à marca da Funasa em redes sociais;

7.3.6. Efetiva assinatura do contrato entre a Funasa e a AIDIS;

7.3.7. Registros visuais e/ou audiovisuais da abertura do evento contendo citação da Funasa como entidade de referência em saneamento e saúde ambiental;

7.3.8. Registros da participação de técnicos da Funasa em painéis, palestras e congêneres durante o evento; e

7.3.9. Documentação de prestação de contas enviada pela CONTRATADA

## Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do evento, pelo fiscal técnico.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerada a apresentação da documentação de prestação de contas pela CONTRATADA e a apresentação de nota fiscal e/ou recibo, com vistas a avaliação pelo fiscal técnico do contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. No prazo de até 10 dias úteis a partir do recebimento da prestação de contas da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar parecer técnico, em consonância com o Art. 51 da Portaria Funasa nº 3.285/2020, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato, para recebimento definitivo, em caso de total conformidade da prestação de contas.

7.15.1 O item teve a redação atualizada com vistas a adequação ao determinado pelo Art. 51 da Portaria Funasa no 3.285/2020 (Política de Patrocínios da Funasa) em virtude das peculiaridades do objeto da contratação.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço fiscal técnico e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

l) o prazo de validade;

- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo PCA (ou equivalente) de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, tendo em vista que o prazo de vigência da contratação se inicia na data de assinatura do instrumento contratual pelas partes e termina na data do recebimento definitivo do objeto contratual pelo Contratante ou no fim do exercício corrente, o que ocorrer primeiro, ocorrendo o evento na data de 02/12/2025 a 04/12/2025, não podendo ser prorrogado, conforme determinado no §8º, do Art. 40 da Portaria Funasa nº 3.385/2020, e no §6º, do Art. 14, da Instrução Normativa nº 02/2019/SEGOV/PR, bem como na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.36.1 O item teve a redação atualizada com vistas a adequação ao determinado pela Portaria Funasa n. 3.285/2020 (Política de Patrocínios da Funasa) em virtude das peculiaridades do objeto da contratação.

#### Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.38. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:* Em razão da inviabilidade de competição, e considerando que a realização e comercialização das cotas de patrocínio são de titularidade exclusiva da AIDIS (CNPJ nº 62.452.461/0001-52), não há entidade concorrente que possa oferecer o mesmo objeto, justificando-se a escolha direta da solução. A contratação da cota de patrocínio para o Fórum Internacional de Engenharia e Segurança do Saneamento – FISA 2026, apresenta caráter singular, específico e perfeitamente delimitado, com objeto individualizado e limitado no tempo, justificando a inexigibilidade de licitação.

## Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, tendo em vista que uma cota de patrocínio tem preço certo e unidade determinada (UN), conforme definido no XXVIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

## Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) ; conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.***

10.1.1. A previsão do custo global para a realização do evento totaliza o valor de R\$ 173.040,00 (Cento e Setenta e Três Mil e Quarenta Reais), com expectativa de captação de apoio financeiro dos seguintes órgãos e empresas:

10.1.1.1. CREA-SP – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

10.1.1.2. A ação obteve 1.312 pontos na aplicação da Matriz de Precificação da SECOM, realizada pela Comissão de Seleção para Projetos de Patrocínio na Funasa (CSPPF). O projeto foi classificado como de “Médio Porte”, permitindo um investimento institucional de até R\$ 199.999,99, conforme gradação estabelecida pela Resolução CSPPF nº 27 /2024, em consonância com a Política de Patrocínios da Funasa e com a Instrução Normativa nº 02/2019 – SEGOV /PR.

10.1.1.3. As cotas de patrocínio originais ofertadas pelo proponente foram:

10.1.1.3.1. COTA DIAMANTE (R\$ 40.000,00);

10.1.1.3.2. COTA OURO (R\$ 20.000,00);

10.1.1.3.3. COTA PRATA (R\$ 10.000,00);

10.1.1.3.4. COTA BRONZE (R\$ 5.000,00).

10.1.1.4. A Funasa optou o valor da Cota Ouro, ofertada por R\$ 20.000,00, mantendo todas as contrapartidas previstas da Cota Diamante.

10.1.1.5. Entre as melhorias obtidas está a inclusão de contrapartidas sociais de imagem, ambientais e sociais

10.1.1.6. O valor final da cota selecionada pela Funasa mostra-se razoável quando comparado:

10.1.1.6.1. ao custo total do evento (R\$ 173.040,00);

10.1.1.6.2. ao porte e abrangência da ação;

10.1.1.6.3. à exposição institucional gerada;

10.1.1.6.4. às contrapartidas agregadas;

10.1.1.6.5. à classificação da CSPPF pela Matriz de Precificação.

10.1.7. O conjunto desses elementos demonstra vantajosidade e aderência ao interesse público, ao negociar a redução do valor e ampliar as contrapartidas oferecidas da cota diamante, a Funasa obteve condição significativamente mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade, conforme art. 43 da Portaria Funasa nº 3.385/2020.

10.1.8. Pesquisa realizada no Pannel de Compras do Governo Federal, em 13/02/2026, utilizando os seguintes parâmetros:

10.1.8.1. Descrição: "PATROCÍNIO";

10.1.8.2. Anos: 2026;

10.1.8.3. Esfera: Federal;

10.1.8.4. Modalidade: Inexigibilidade;

10.1.8.5. Exclusão de valores inferiores a R\$ 20.000,00 e superiores a R\$ 50.000,00.

10.1.9. A pesquisa retornou 3 ações cadastradas com os seguintes resultados:

10.1.9.1. Média: R\$ 42.477,17;

10.1.9.2. Mediana: R\$ 23.090,00.

10.1.10. A mediana foi selecionada como preço estimado, conforme permitido pelo art. 6º e § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.1.11. Em consonância com o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, o preço estimado pode utilizar a média, a mediana ou o menor valor da pesquisa, desde que calculado com três ou mais preços válidos, excluídos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

10.1.12. A pesquisa de preços realizada em 13/02/2026 retornou uma mediana de R\$ 23.090,00, incidindo sobre três preços válidos. Por esse motivo, a equipe de planejamento adotou a mediana como método de obtenção do preço estimado, nos termos do § 6º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.1.13. Assim, o valor de R\$ 23.090,00 pode ser considerado valor de mercado estimado para ações de patrocínio dessa natureza, sendo compatível com:

10.1.13.1. O valor negociado pela Funasa (R\$ 20.000,00) para a Cota Ouro;

10.1.13.2. O limite máximo previsto para ações classificadas como de médio porte (R\$ 199.999,99), conforme Resolução CSPPF nº 27/2024.

10.1.14. Dessa forma, a escolha da Cota Ouro revela-se plenamente vantajosa para a Funasa, atendendo aos critérios de economicidade, razoabilidade e interesse público e às diretrizes da Política de Patrocínios da Fundação.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

*11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

*I) Gestão/unidade: 255000;*

*II) Fonte de recursos: 1001000000;*

*III) Programa de trabalho: 234064;*

*IV) Elemento de despesa: 33903986; e*

v) . Plano interno: 10.122.2322.20Q8.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANNA CLAUDIA BASTOS DE MOURA

Integrante requisitante da equipe de planejamento da contratação designado pela Portaria Funasa nº 508/2026, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço PRESI nº N° 06 – A – Edição Extra, de 11 de fevereiro de 2026

DANILO GARCIA DE ALMEIDA

Integrante requisitante da equipe de planejamento da contratação designado pela Portaria Funasa nº 508/2026, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço PRESI nº N° 06 – A – Edição Extra, de 11 de fevereiro de 2026

## 13. ANEXO I

Não se aplica.

## 14. ANEXO II

Não se aplica

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANNA CLAUDIA BASTOS DE MOURA**

Integrante de planejamento



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 15:27:06.

**DANILO GARCIA DE ALMEIDA**

Integrante de planejamento



*Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 15:46:49.*